



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Emenda Supressiva do Projeto de
Lei Complementar

01

Nº 11/2018

DESPACHO

EMENTA:

DA SUPRESSÃO DOS ARTIGOS 4, 8 E 10, DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Ficam por esta suprimidos os artigos 4, 8 e 10 do Projeto de Lei Complementar nº 11/2018 que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a conceder isenção de tarifa do transporte público urbano coletivo de passageiros, no âmbito do Município, às Pessoas com Deficiência, conforme específica, renumerando-se os demais dispositivos.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2018.

Luciano Mega
Vereador – PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 19/03/2018 11:50 00000228



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tende a assegurar a observância do princípio constitucional da universalidade no âmbito de concessão de isenção de tarifa do transporte público urbano coletivo de passageiros no âmbito do Município de Ribeirão Preto, às pessoas com deficiência, independentemente da sua condição financeira, pois o que se pretende proteger é o direito de locomoção (ir e vir) destas pessoas.

Ademais, o princípio supramencionado garante da cobertura/do atendimento está diretamente ligada aos riscos sociais que serão amparados por este sistema de concessão de isenção, isto é, todo e qualquer risco social deve ser amparado pelo Estado. Assim, a universalidade da concessão desta benesse diz respeito à proteção dos titulares, isto é, todos os residentes desta cidade.

Destarte, o Poder Público, em todas as suas instâncias, deve ter por meta a cobertura de um número cada vez maior de necessidades e das pessoas envolvidas.